Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * SEXTA * 07 DE NOVEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 268 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 3

DECRETO N.º 61.823, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 3

DECRETO N.º 61.971, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 3

DECRETO N.º 61.973, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 4

DECRETO N.º 61.974, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 5

DECRETO N.º 61.976, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 6

DECRETO N.º 61.978, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 6

EXONERAÇÃO DE BEATRICE GOMES SOUZA 7

EXONERAÇÃO DE JAQUELINE OLIVEIRA SAMPAIO 7

NOMEAÇÃO DE LAILA ROSA CORRADI DIAS 7

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC 8

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11102.000413/2025 8

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 032/2025 (980921-35/2025) 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 8

PORTARIA SEMAD N.º 3.198, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 8

PORTARIA SEMAD N.º 3.199, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 8

PORTARIA SEMAD N.º 3.200, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 9

PORTARIA SEMAD N.º 3.201, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 9

PORTARIA SEMAD N.º 3.202, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 9

PORTARIA SEMAD N.º 3.209, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 9

PORTARIA SEMAD N.º 3.218, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 9

PORTARIA SEMAD N.º 3.219, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 9

PORTARIA SEMAD N.º 3.220, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 10

PORTARIA SEMAD N.º 3.221, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 10

EXTRATO DO CONTRATO N.º 615/2025 10

PORTARIA N.º 2.325/2025 - DO CONTRATO N.º 615/2025 11

PORTARIA N.º 2.334/3035 - GAB/SEMUS, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 12

EXTRATO DO CONTRATO N.º 942/2025 PROCESSO N.º 13101.012937-2025 12

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 12

ACÓRDÃO N.º 81/2025 12

ACÓRDÃO N.º 82/2025 13

ACÓRDÃO N.º 83/2025 13

ACÓRDÃO N.º 83/2025 13

EDITAL N.º 20/2025 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 14

PORTARIA N.º 152, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 14

PORTARIA N.º 153, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 15

PORTARIA N.º 154, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT 16
PORTARIA N.º 100/2025 - SMTT 16
PORTARIA N.º 101/2025 - SMTT 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE 17
PORTARIA N.º 41/2025 - SEMISPE 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 18
EXTRATO DO CONTRATO N.º 954/2025 - SEMIT 18
PORTARIA N.º 46/2025 - SEMIT, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 19
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 960/2025 19
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 20/2025 19
PORTARIA N.º 052/2025 – SECULT/GAB 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 20
RESULTADO FINAL-EDITAL DE CREDENCIAMENTO-EVENTO DE CULMINÂNCIA DO PROGRAMA TURISMO FUTURO BRASIL 2025 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH 20
EDITAL PÚBLICO DE REURB-E N.º 19101.004493/2025 20
TERMO DE COMPROMISSO N.º 965972/2024/MCIDADES/CAIXA 21
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 21
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 573/2025 21
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 592/2025 27
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 614/2025 34
COMUNICAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA CREDENCIAMENTO N.º 004/2025/CPL/PMSL 39
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 316/2025 39
INSTITUTO DA CIDADE, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL - INCID 40
EXTRATO N.º 02/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO E APOIO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 40
PORTARIA N.º 15/2025 - INCID 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 61.823, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, Crédito Suplementar no valor de R$ 2.837.785,64 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso II e 5º, incisos I e VI, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, Crédito Suplementar no valor de R$ 2.837.785,64 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, indicado no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61823 de 24 de Setembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	8	25903.0824102062.244.3.3.50.43.2501000116	2.837.785,64	SUPERÁVIT FINANCEIRO		

Anulação: R$ 2.837.785,64

Resumo Geral	
Anulação	**2.837.785,64**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 0020774f-b90d-4b51-b169-3f0dbd1031c7

DECRETO N.º 61.971, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Cultura SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61971 de 05 de Novembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	544	31101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000	150.000,00	ANULAÇÃO	641	21101.0412104082.059.4.4.90.51.1500005100

Anulação: R$ 150.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**150.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: d1baec09-8935-4b2f-9309-a68ccd4dd790

DECRETO N.º 61.973, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Cultura SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 06 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61973 de 06 de Novembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	544	31101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000	305.000,00	ANULAÇÃO	542	31101.1339202012.006.3.3.50.41.1500000000

Anulação: R$ 305.000,00

Resumo Geral

Anulação	**305.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: eef5fd2a-a0e0-4ebe-9194-bdd7418176f3

DECRETO N.º 61.974, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, Crédito Suplementar no valor de R$ 6.748.509,18 (seis milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e nove reais e dezoito centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso II e 5º, inciso VI da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, Crédito Suplementar no valor de R$ 6.748.509,18 (seis milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e nove reais e dezoito centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, indicado no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 06 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61973 de 06 de Novembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	544	31101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000	305.000,00	ANULAÇÃO	542	31101.1339202012.006.3.3.50.41.1500000000

Anulação: R$ 305.000,00

Resumo Geral

Anulação	**305.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: dcdee3d5-eca5-4b01-8614-6c40c5b4beb5

DECRETO N.º 61.976, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 836.483,00 (oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 836.483,00 (oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61976 de 07 de Novembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	836.483,00	ANULAÇÃO	494	21101.0433302002.002.3.3.60.45.1500000000

Anulação: R$ 836.483,00

Resumo Geral	
Anulação	**836.483,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: b187a188-67a6-4bff-b90b-52163cf47018

DECRETO N.º 61.978, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Cultura SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 3.620.000,00 (três milhões, seiscentos e vinte mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso II, e 5º, inciso VI, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Cultura SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 3.620.000,00 (três milhões, seiscentos e vinte mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, indicado no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61978 de 07 de Novembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	662	31101.1339202012.006.3.3.90.39.2500000000	3.620.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO		

Anulação: R$ 3.620.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**3.620.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 5d46e5db-8ff6-41db-99b1-1420e9da9307

EXONERAÇÃO DE BEATRICE GOMES SOUZA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 4893/2025-SEMCAS, Processo SEI n.º 25101.011064/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **BEATRICE GOMES SOUZA**, do cargo de Orientador Social, simbologia DAI-4, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, devendo ser assim considerado, a partir de 05 de novembro de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 06 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: ab1687c5-4aad-41e4-85f1-d3a53bee8997

EXONERAÇÃO DE JAQUELINE OLIVEIRA SAMPAIO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Processo Sei n.º 11104.000631/2025,

RESOLVE:

Exonerar **JAQUELINE OLIVEIRA SAMPAIO**, do cargo de Analista Jurídico, simbologia DAS-6, da Controladoria Geral do Município – CGM.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 06 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 99dbdeab-a23d-44ac-a8f4-22f399dcddc6

NOMEAÇÃO DE LAILA ROSA CORRADI DIAS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Processo Sei n.º 11104.000631/2025,

RESOLVE:

Nomear **LAILA ROSA CORRADI DIAS**, para o cargo de Analista Jurídico, simbologia DAS-6, da Controladoria Geral do Município – CGM.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 06 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: c7eb0e1f-95ae-4cbf-aebe-abed1429fb66

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11102.000413/2025

Nos termos constantes no Parecer Jurídico nº 2627355– AJUR/GAVIC, AUTORIZO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, referente ao Processo Administrativo nº 11102.000413/2025, visando atender às demandas da Vice- Prefeitura.

São Luís/MA, 06 de novembro de 2025.

Esmênia Miranda
Vice-Prefeita

Publicado por: Jéssica Natanna Rocha da Guia
Código identificador: e4c03cd7-4f0e-4c24-8782-2d1b77f9ae96

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 032/2025 (980921-35/2025)

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11102.000413/2025)

Torna-se público que a Vice-Prefeitura de São Luís/MA, por meio do Setor de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 12/11/2025.
Link: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Prazo para envio das propostas: 08:12 do dia 07/11/2025 às 08:12 do dia 12/11/2025. Horário da Fase de Lances: 08:13 às 14:13.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O Objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes, visando atender às necessidades da Vice-Prefeitura de São Luís-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação ocorrerá em 01(um) lote único, conforme tabela constante abaixo:

LOTE I				
Item	**Catmat**	**Descrição dos Materiais**	**Und**	**Quant.**
01	469792	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME APÊNDICE I DO TR.	und	**01**

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.

Esmênia Miranda
Vice-Prefeita

Publicado por: Jéssica Natanna Rocha da Guia
Código identificador: a60e1700-4b54-42bd-8ed1-ebfbcab0e87c

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 3.198, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.024893/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **NEMILSON ROBEIRO DO ESPIRITO SANTO**, Matrícula n.º 26992, cargo: Motorista/motorista de veículos leves, Nível V, Padrão F, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao segundo (07/03/2014 a 06/03/2019) quinquênio, no período de 05/11/2025 a 02/02/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: c3a21ed8-9f3f-46c9-90f2-6cb76568c244

PORTARIA SEMAD N.º 3.199, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 13101.07571/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **Rayra Chystina Veigas Campos**, Matrícula n.º 25079, cargo: Professor Nível Superior 4, Referência PNS-E, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao terceiro (02/06/2020 a

01/06/2025) quinquênio, no período de 31/10/2025 a 28/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 8016f865-839b-4123-8cae-f39ca0c89b6f

PORTARIA SEMAD N.º 3.200, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.024921/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **CAROLINE LEITE DE MORAIS VERAS**, Matrícula n.º 41785, cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Enfermagem, Nível IX, Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao primeiro (21/06/2013 a 20/06/2018) quinquênio, no período de 05/11/2025 a 02/02/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3953d546-d92d-4489-84b3-eb2a4320264d

PORTARIA SEMAD N.º 3.201, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.025069/2025,

RESOLVE: Conceder 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **ALDILAN BORGES DA SILVA**, Matrícula n.º 31725, cargo: Motorista/motorista de veículos leves, Nível V, Padrão F, lotado no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao segundo (22/04/2013 a 21/04/2018) e terceiro (22/04/2018 a 21/04/2023) quinquênios, no período de 06/11/2025 a 04/05/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 6f754256-fbcb-46c2-a636-d564b63c48b2

PORTARIA SEMAD N.º 3.202, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.016321/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **ANA CLEA BARROS ALMEIDA**, Matrícula n.º 21255, cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Enfermagem, Nível VIII, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao primeiro (13/06/2008 a 12/06/2012 e 13/06/2013 a 12/06/2014) quinquênio, no período de 03/11/2025 a 31/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 401ff643-75c4-4268-8746-6706821f1d45

PORTARIA SEMAD N.º 3.209, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15201.000732/2025,

RESOLVE: Conceder 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **SILVANA JOZIE ASSUNÇÃO BRAGA BARCELAR LOBATO**, Matrícula n.º 37121, cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Medicina, Nível IX, Padrão E, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM, referente ao primeiro (20/04/2009 a 19/04/2014) e segundo (20/04/2014 a 19/04/2017 e 04/03/2019 a 03/03/2021) quinquênio, no período de 01/11/2025 a 29/04/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 648a8ad6-30aa-448c-8dc1-10374d515805

PORTARIA SEMAD N.º 3.218, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 1.415/2025, de 12 de maio de 2025, pelo Decreto n.º 60.223, de 08 de março de 2024 e de acordo com os termos do Artigo 183 da Lei n.º 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 25101.007302 /2025.

RESOLVE: Conceder à servidora **JERCENILDE CUNHA SILVA**, Matrícula n.º 38966 Cargo: Técnico Municipal Nível Superior, em Serviço Social Nível, IX, Padrão E, lotada na Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, Prorrogação da Licença para Tratar de Interesse Particular, por um período de 01 (um) ano, sem vencimento iniciando em 01/11/2025 a 31/10/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: e71ee212-c1cf-488d-93b6-3e59dccbabd4

PORTARIA SEMAD N.º 3.219, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 15901.022954/2025,

RESOLVE: RETIFICAR a Portaria n.º 084 de 18 de janeiro de 2017, que concedeu 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade em favor da servidora **MARIA DO SOCORRO LIMA DE CARVALHO**, Matrícula n.º 10944, Cargo: Auxiliar de Enfermagem, Nível VII, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao primeiro (20/05/2010 a 19/05/2015) quinquênio, nos seguintes termos abaixo:

Onde consta:	Deverá constar:
Primeiro (20/05/2010 a 19/05/2015) quinquênio.	Segundo (01/03/2009 a 28/02/2010 e 01/03/2011 a 28/02/2015) quinquênio.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: f1c12554-fd38-4d0b-bfeb-348ad8143e5a

PORTARIA SEMAD N.º 3.220, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.022954/2025,

RESOLVE: CONCEDER 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **MARIA DO SOCORRO LIMA DE CARVALHO**, Matrícula n.º 10944, cargo: Auxiliar de Enfermagem, Nível VII, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referentes ao segundo (01/03/2009 a 28/02/2010 e 01/03/2011 a 28/02/2015) quinquênio, no período de 01/11/2025 a 30/12/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: a98eced4-3310-4ecc-a5a8-bd90e7ee8491

PORTARIA SEMAD N.º 3.221, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15201.001395/2025,

RESOLVE: CONCEDER 18 (dezoito) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **FRANCISCO MÁRIO COÊLHO SALES**, Matrícula n.º 11613, Auxiliar de Enfermagem, Nível VII, Padrão J, lotado no Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM, referentes ao primeiro (02/05/1988 a 01/05/1993), segundo (02/05/1993 a 01/05/1998), terceiro (02/05/1998 a 01/05/2003), quinto (02/05/2008 a 01/05/2013), sexto (02/05/2014 a 01/05/2019) e sétimo (02/05/2019 a 01/05/2024) quinquênios, no período de 01/11/2025 a 29/04/2027.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 2fd38727-6a93-4468-942d-5d61b2589bf6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 615/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**44.791.692 VANESSA DE OLIVEIRA BARROS**
PROCESSO Nº	**15901.03199/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 15901.009526/2025.**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 490/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.084/2025/CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./ PROJETO	**15901. 1030102202.186; 1030202232.203; 1030202232.200; 1030202242.211.**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**42; 81; 160; 131**
NOTA DE EMPENHO	**2098/2025; 2099/2025; 2100/2025; 2101/2025**
VALOR	**R$ 5.560,00 (Cinco mil e quinhentos e sessenta reais).**

OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de materiais de limpeza para manter o abastecimento de materiais de limpeza, conservação e higienização nas Unidades de Saúde e Setores Administrativos vinculados a esta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**07 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 6e6bae9e-9ddf-48b5-a599-5db61d50b264

PORTARIA N.º 2.325/2025 - DO CONTRATO N.º 615/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 615/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **44.791.692 VANESSA DE OLIVEIRA BARROS,** cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza para manter o abastecimento de materiais de limpeza, conservação e higienização nas Unidades de Saúde e Setores Administrativos vinculados a esta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**,** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 490/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.084/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO Nº 15901.03199/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ROUBERT MONTEIRO MAIA	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS - SUPDAM	71723	432.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
RONILDE RAMOS LIMA	DIRETORA DE ZELADORIA - SUPDAM	45003	614.***.***-**
ROBERTA CRISTINA ARAUJO ANDRADE	TÉCNICA NÍVEL SUPERIOR - SUPDAM	6469143	047.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: c5c3073e-773a-44f8-b9f6-62cfe448c412

PORTARIA N.º 2.334/3035 - GAB/SEMUS, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 2.182/2025 – SEMUS, que institui a Comissão de Estudo para análise de viabilidade de abertura de Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o despacho que encaminhou a minuta de portaria referente à viabilidade de estudo preliminar para abertura de Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO a indicação dos servidores constantes no referido despacho, os quais, por equívoco material, **não foram incluídos** quando da publicação da Portaria nº 2.182/2025 – SEMUS;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a **Portaria nº 2.182/2025 – SEMUS**, de 23 de outubro de 2025, que institui a Comissão de Estudo responsável pela análise da necessidade, viabilidade orçamentária e adequação jurídica para abertura de Processo Seletivo Simplificado, **para incluir os seguintes membros**:

- **Maiara Lena da Silva Nunes**, matrícula nº 6468506 – Secretária Adjunta de Administração e Finanças – Membro;
- **Paula Keslley Araújo Malheiros Oliveira**, matrícula nº 6468748 – Diretora Técnica – Membro;
- **Ceanny Cristina Pinho Costa**, matrícula nº 6469423 – Coordenadora – Membro.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da **Portaria nº 2.182/2025 – SEMUS**, que mantém como integrantes:

- **Katiana Parga Nunes**, matrícula nº 51983 – Superintendente de Administração (SUPDAM) – Presidente;
- **Solange Silva Soares**, matrícula nº 51440 – Coordenadora de Pessoal – Membro;
- **Rafizza Guimarães Marques**, matrícula nº 51567 – Coordenadora de Área – Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: e00bd8bc-f6c9-4cf9-9560-b97aafb65e2b

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO N.º 942/2025 PROCESSO N.º 13101.012937-2025

CONTRATANTE: O Município de São Luís, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: CONTROL COOP COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.498.013/0001-20.

OBJETO: O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de transporte intermunicipal para o deslocamento dos participantes da 79ª JORNADA DE FOGUETES, que acontecerá na cidade de Barra do Piraí (Rio de Janeiro), em novembro de 2025, em atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

AMPARO LEGAL: 14.133/2021 e suas alterações.

VIGÊNCIA: O contrato de vigência da contratação é de 90 (noventa dias), contados da assinatura do termo do instrumento contratual.

VALOR: O valor total da contratação é de R$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236104032.121

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500001001

ASSINATURAS: Patrícia Ribeiro Coimbra, nº. 6469251, Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças, Portaria nº 191/2025 - SEMED (DOM nº109, de 13 de maio de 2025), representante legal da Secretaria Municipal de Educação. Luciana Pereira Quintaes, Representante legal da contratada.

São Luís/MA, 31 de outubro de 2025.

Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Superintendente da Área de Licitação e Contratos

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 522d230f-ce3a-41c3-a178-cd0821b34d3a

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

ACÓRDÃO N.º 81/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO: SEI 14101.003818/2024
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220190092102587
RECORRENTE: UNISÃOLUIS EDUCACIONAL LTDA
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
INTERESSADO: UNISÃOLUIS EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 03.186.792/0001-29
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3682405804
RELATOR: MANFRINI PEREIRA FREIRE
ACÓRDÃO Nº 81/2025.
EMENTA: ISSQN. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. BASE DE CÁLCULO APURADA COM BASE NAS MENSALIDADES EFETIVAMENTE DEVIDAS. DEDUÇÃO DE BOLSAS E PROUNI.
EMISSÃO DE NFS-E FORA DA COMPETÊNCIA ORIGINAL. LANÇAMENTO REALIZADO DENTRO DO PRAZO LEGAL. INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA.
METODOLOGIA DE APURAÇÃO FUNDAMENTADA EM DOCUMENTOS DO CONTRIBUINTE. BASE DE CÁLCULO REGULAR E COMPATÍVEL COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE. Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas
ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, em conhecer e negar Provimento ao Recurso Voluntário, julgando procedente o Auto de Infração
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 06 de novembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
ANA RUTE ROCHA NUNES
MANFRINI PEREIRA FREIRE
Relator
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS

ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr.ª Anne Karole S. Fontinelle De Britto**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 3e630424-c109-403d-a1d2-eceb05b87f16

ACÓRDÃO N.º 82/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO Nº 17.042/2020 (ANEXO PROC. Nº 44775/2021)
Auto de Infração Nº 220200092100013
RECORRENTE: CEUMA- ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
CNPJ Nº 23.689.763/0003-59
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 51143019
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RELATORA: ANA RUTE ROCHA NUNES
ACÓRDÃO Nº 82/2025.
EMENTA: ISSQN.DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. NÃO RECONHECIDA A IMUNIDADE DO SUJEITO PASSIVO.
MEDIDA FISCAL PROCEDENTE QUANDO O SUJEITO PASSIVO DEIXA DE APRESENTAR PROVAS DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO DAS COMPETÊNCIAS DE JANEIRO A MARÇO DE 2018.
RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE. Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto da Conselheira Relatora e Parecer da Procuradoria Geral do Município,
conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 06 de novembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
ANA RUTE ROCHA NUNES
Relatora
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
MANFRINI PEREIRA FREIRE
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **Dr.ª Anne Karole S. Fontinelle De Britto,** junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 0ee47628-f6c4-4c32-8130-bf495dd09105

ACÓRDÃO N.º 83/2025

RECURSO DE REVISTA
PROCESSO: SEI Nº 14101.0020638/2025
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220180092102191
RECORRENTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
RECORRIDO: TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF
RELATOR: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
ACÓRDÃO Nº 83/2025.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO § 7°, DO ART. 235, DA LEI Nº 6.289/2017, DO CTM E ART. 125, DO RITARF. RECURSO NÃO CONHECIDO.
Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros Tribunal Pleno do TARF, em Sessão desta data por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e parecer da representante da Procuradoria Geral do Município, em não conhecer do Recurso de Revista. Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA., 06 de novembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
Conselheiro Relator
MANFRINI PEREIRA FREIRE
FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
EMERSON LISBOA MENDE
SANTONIO DE SOUSA FREITAS
JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **Dra. Viviane Gomes de Brito Andrade**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: d2421895-52e5-408f-98be-a5e9c98ce625

ACÓRDÃO N.º 83/2025

RECURSO DE REVISTA
PROCESSO: SEI Nº 14101.0020638/2025
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220180092102191
RECORRENTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
RECORRIDO: TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF
RELATOR: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
ACÓRDÃO Nº 83/2025
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO § 7°, DO ART. 235, DA LEI Nº 6.289/2017, DO CTM E ART. 125, DO RITARF. RECURSO NÃO CONHECIDO.
Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros Tribunal Pleno do TARF, em Sessão desta data por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e parecer da representante da Procuradoria Geral do Município, em não conhecer do Recurso de Revista. Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA., 06 de novembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
Conselheiro Relator
MANFRINI PEREIRA FREIRE
FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
ANA RUTE ROCHA NUNES
ANTONIO DE SOUSA FREITAS
EMERSON LISBOA MENDES
JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **Dra. Viviane Gomes de Brito Andrade**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: f34bd1da-53d9-4d44-9747-af5192f65b8d

EDITAL N.º 20/2025

O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, por intermédio da Coordenadoria de Apoio Administrativo - **COAD**, leva nesta data 23 de outubro de 2025 ao conhecimento dos Contribuintes, abaixo relacionados, que estão sendo NOTIFICADOS, com base no art. 97, parágrafo único do Decreto nº 56.641/2020 – Regimento Interno do TARF e art. 259, inciso III do Código Tributário Municipal – CTM (Lei nº 6.289/2017), para tomarem

conhecimento da decisão proferida em Segunda Instância dos respectivos processos em que são partes.

O Contribuinte poderá apresentar Recurso de Revista para o Tribunal Pleno do TARF, **quando a decisão de uma Câmara divergir de acórdão proferido pela outra quanto à aplicação da legislação tributária,** de acordo com o art. 125, parágrafo único do Decreto nº 56.641/2020 – Regimento Interno do TARF e art. 249, III, do CTM. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, será consignado no processo que a decisão transitou em julgado na esfera administrativa.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	N° DO PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	ACÓRDÃO
21.103.399/0001-06	SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA	14101.020152/2025	220210092100889	55/2025 2º
04.766.452/0001-30	BRASIL E ASSOCIADOS CONTABILIDADE	14101.007455/2025	220160092100468/220160092101207/220160092102895	45/2025 1º

Maria Marcelina da Silva Cardoso
Coordenadora de Apoio Administrativo

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 7432c454-c320-4d82-ad68-24761208e614

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA N.º 152, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social – SEMCAS, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 152 de 07 de Novembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	596	25101.0812204032.024.3.3.90.39.1500000000	37.173,37	ANULAÇÃO	595	25101.0812204032.024.3.3.90.36.1500000000
2	594	25101.0812204032.024.3.3.90.37.1500000000	153.550,77	ANULAÇÃO	595	25101.0812204032.024.3.3.90.36.1500000000
3	594	25101.0812204032.024.3.3.90.37.1500000000	82.888,05	ANULAÇÃO	593	25101.0812204032.024.3.3.90.30.1500000000
4	617	25101.0812204032.141.3.3.90.37.1500000000	50.000,00	ANULAÇÃO	615	25101.0812204032.141.4.4.90.52.1500000000
5	617	25101.0812204032.141.3.3.90.37.1500000000	101.127,06	ANULAÇÃO	607	25101.0812204032.141.3.3.90.30.1500000000
6	617	25101.0812204032.141.3.3.90.37.1500000000	97.817,66	ANULAÇÃO	613	25101.0812204032.141.3.3.90.40.1500000000
7	617	25101.0812204032.141.3.3.90.37.1500000000	21.126,45	ANULAÇÃO	614	25101.0812204032.141.3.3.90.47.1500000000
8	617	25101.0812204032.141.3.3.90.37.1500000000	17.530,00	ANULAÇÃO	605	25101.0812204032.141.3.3.90.14.1500000000

Anulação: R$ 561.213,36

Resumo Geral	
Anulação	**561.213,36**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: a5bb2ea0-a5de-4fb4-a7fc-5305c81d3098

PORTARIA N.º 153, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 153 de 07 de Novembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	94	15901.1030202232.202.3.3.90.30.1600000000	100.000,00	ANULAÇÃO	96	15901.1030202232.202.3.3.90.92.1600000000
2	43	15901.1030102202.186.3.3.90.36.1600000000	1.432,00	ANULAÇÃO	44	15901.1030102202.186.3.3.90.39.1600000000

Anulação: R$ 101.432,00

Resumo Geral	
Anulação	**101.432,00**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 1ae08d12-c905-4f37-af98-61ad649342c3

PORTARIA N.º 154, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 154 de 07 de Novembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	183	15901.1030502242.207.3.3.90.40.1600000000	25.000,00	ANULAÇÃO	150	15901.1030502242.207.3.3.90.30.1600000000

Anulação: R$ 25.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**25.000,00**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 43e95b72-22b0-4c2e-bcb2-2ac907b0fc5f

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

PORTARIA N.º 100/2025 - SMTT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT em gerir, planejar, supervisionar, fiscalizar e executar a política do serviço público de Transporte Coletivo Urbano no Município de São Luís, conforme previsto na Lei Complementar nº 3.430/1996;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo é serviço essencial ao cidadão; CONSIDERANDO a realização da prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2024 – 1ª e 2ª etapa, no dia 09 de novembro de 2025 (domingo), a ser realizado das 13h30 às 19h e no dia 16 de novembro de 2025 (domingo), das 13h30 às 18h30;

CONSIDERANDO que o evento ocorrerá em várias escolas da rede pública e rede particular de ensino;

CONSIDERANDO devida a necessidade de prestar integral apoio à realização do evento, com a intensificação do transporte coletivo urbano na cidade de São Luís;

RESOLVE:

Art. 1º - As empresas concessionárias do Sistema de Transporte Urbano de São Luís, gerenciadas por esta Secretaria, deverão operar nos dias 09 e 16 de novembro de 2025 (domingo) com a frota total operante programada nas Ordens de Serviço das Linhas – OSL para os dias úteis.

Art. 2º - A frota reserva dos Terminais de Integração deverá ser aquela programada para os sábados.

Art. 3º - Os agentes de trânsito deverão fiscalizar a saída dos ônibus para início de operação nas garagens das concessionárias e os agentes de terminais deverão acompanhar tais operações nos terminais a partir das 05h dos dias 09 e 16 de novembro de 2025.

Art. 4º - O Centro de Controle de Operações – CCO deverá acompanhar o pleno cumprimento do empenho de frota e viagens programadas para os dias úteis, conforme previsto nas Ordens de Serviço das Linhas OSL, a partir das 05h dos dias 09 e 16 de novembro de 2025.

Art. 5º - O não cumprimento do empenho de frota e das viagens programadas será passível de penalidade, conforme item 1.96 do Anexo 13 – Sanções Operacionais do Edital de Licitação nº 004/2016-CPL.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 7c2c2f4b-2345-4f9d-8d03-3137e2ec70e4

PORTARIA N.º 101/2025 - SMTT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT em gerir, planejar, supervisionar, fiscalizar e executar a política do serviço público de Transporte Coletivo Urbano no Município de São Luís, conforme previsto na Lei Complementar nº 3.430/1996;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo é serviço essencial ao cidadão;

CONSIDERANDO a realização da prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2025 – 1ª e 2ª etapa, **no dia 09 de novembro de 2025** (**domingo),** a ser realizado das **13h30 às 19h e no dia 16 de novembro de 2025 (domingo), das 13h30 às 18h30**;

CONSIDERANDO que o evento ocorrerá em várias escolas da rede pública e rede particular de ensino;

CONSIDERANDO devida a necessidade de prestar integral apoio à realização do evento, com a intensificação do transporte coletivo urbano na cidade de São Luís;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, na 1ª e 2ª etapa de realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2025, nos dias 09 e 16 de novembro de 2025, no horário compreendido entre 00:00 e 23:59 horas, a gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de São Luís (MA), aos estudantes que estiverem se deslocando para a realização do certame, utilizando-se do

cartão estudantil.

Art. 2º O ressarcimento dos valores devidos pelo Município de São Luís (MA) às Concessionárias que exploram o serviço de que trata o artigo 1º desta Portaria, em razão da gratuidade concedida, dar-se-á com fundamento nas disposições constantes no Edital de Concorrência Pública nº 004/2016/CPL/PMSL e nos respectivos Contratos de Concessão firmados junto às Concessionárias.

Art. 3º As Concessionárias Upaon Açu, Primor, Via SL e Central deverão operar com a frota programada para os dias úteis, cumprindo suas respectivas Ordens de Serviço de Linha (OSL).

§1º O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será coordenado pela Superintendência de Transportes da SMTT, através do Centro de Controle Operacional (CCO), que irá verificar a necessidade de aumento ou redução de *headway* e de empenho de frota, baseado na demanda constatada durante a operação.

§2º Qualquer alteração deverá ser oficialmente comunicada pelas Concessionárias que operam os serviços de transporte coletivo urbano de São Luís (MA), via e-mail ou *WhatsApp*, diretamente ao CCO.

Art. 4º A remuneração será medida pela quantidade de estudantes transportados que se utilizarem de seu respectivo cartão estudantil, resultante do cumprimento da Operação, conforme disposições do art. 2º desta Portaria.

§1º A constatação do carregamento pelo Sistema de Bilhetagem dar-se-á mediante relatório da quantidade de estudantes transportados nos dias da 1ª e 2ª etapa do ENEM 2025 que efetivamente comprovarem sua utilização durante o período do domingo.

§2º O relatório comprobatório deverá ser validado pela Superintendência de Transportes da SMTT, servindo como atestado do serviço realizado.

§3º Os carros que apresentarem falhas de transmissão, problemas de arrasto e de GPS, que dificultarem a identificação de sua operação, não serão computados para efeito de ressarcimento dos serviços prestados.

Art. 5º Os valores considerados para pagamento dos Consórcios serão determinados pelo departamento técnico da Superintendência de Transportes da SMTT, que irá considerar o valor referente à meia passagem dos estudantes transportados nos dias da realização do certame, considerando todas as Concessionárias que operam os serviços de transporte coletivo urbano no Município de São Luís (MA).

Art. 6º O não cumprimento das disposições repassadas pelo CCO aos Consórcios terá como penalidade a não contabilização dos valores das viagens na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 20b9c300-877d-4610-8ed9-a12a91ae6112

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE

PORTARIA N.º 41/2025 - SEMISPE

Substitui Gestor do Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº 01/2024, com a finalidade de proceder o gerenciamento da execução dos trabalhos do ACT celebrado entre Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH e a Secretaria Municipal de Inovação Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS**, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II, do art. 98 da Lei Orgânica do Município de São Luís de 05 de abril de 1990 e pela Lei Municipal n° 6.026 de 23 de novembro de 2015, considerando os dispostos nos arts. 184 c/c 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Substituir **Gestor do Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº 01/2024 (Processo nº 01986.0.006125/2024)** e Gestor Suplente, devidamente relacionados abaixo, para gerenciar as ações descritas no objeto do ACT.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	ÓRGÃO
Gestor Titular			
Luiz Vinicius Muniz Cantanhede Brito	Assessor de Acompanhamento do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico	880405-12	SEMISPE
Gestor Suplente			
Paula Roberta Coutinho Rodrigues	Superintendente do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico	6470620-12	SEMISPE

Parágrafo único. O Gestor Suplente assumirá a função de gerenciamento da parceria em caso de afastamento e/ou impedimento do titular do contrato, na forma da lei.

Art. 2º. Os servidores deverão desempenhar a função de Gestor durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, com a finalidade de gerenciar, zelar pelo cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar a execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 4.564/2024– SEMISPE, de 25 de julho de 2024.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís (MA), 07 de novembro de 2025.

VERÔNICA P. PIRES
Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: 360f75f0-1699-4b59-acbe-c281ecc934ca

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 954/2025 - SEMIT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23101.001126/2025 – SEMIT – **OBJETO**: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de fardamento destinado para os servidores da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT. **– VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais) – PRAZO DE VIGÊNCIA:** será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do ano da assinatura do respectivo contrato - **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/11/2025 **– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Gestão/Unidade: Gestão/Unidade:23/101; Fonte: 150; Programa de Trabalho: 0412204032141; Ficha: 461; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Nº do Empenho: 3291/2025 – **BASE LEGAL:** ART. 75, da Lei nº 14.133/21 - **CONTRATADA: EDUARDO COUTO DE VASCONCELOS LTDA (STYLO FARDAMENTOS), inscrita no CNPJ sob o nº 27.886.211/0001-20** – ASSINATURA: Pela contratante, Sr. FELIPE DE ABREU FALCÃO – Secretário da SEMIT, pela Contratada, Sr. EDUARDO COUTO DE VASCONCELOS.

São Luís (MA), 07 de novembro de 2025.

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: bd816d19-4fae-4ee2-b58d-9a8360b35966

PORTARIA N.º 46/2025 - SEMIT, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 23101.001126/2025, em especial o Documento de Oficialização de Demanda, assim como o despacho exarado no Processo Administrativo, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato nº 954/2025** e/ou seus substitutos, oriundo do Processo nº 23101.001126/2025, que entre si celebram o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, e a Empresa **EDUARDO COUTO DE VASCONCELOS LTDA (STYLO FARDAMENTOS)**, cujo objeto é a "**Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de fardamento destinado para os servidores da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT**, conforme relação abaixo:

GESTOR DO CONTRATO	**CARGO**	**MATRÍCULA**
José Marques Neto	Coordenador de Administração Interna	16072
FISCAL(IS) DO CONTRATO	**CARGO**	**MATRÍCULA**
Luciana Silva de Carvalho	Analista Jurídica	6468504
Armando Oliveira Matos	Coordenador de Contratos e Projetos	46852

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das

obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das

atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste

encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: b7345067-4831-482b-99a7-ce318af3b5e9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 960/2025

REF.: TERMO DE FOMENTO Nº 960/2025 *PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31101.002694/2025.*		
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto Termo de Fomento entre os partícipes mediante a destinação de recursos para a Academia Maranhense de Letras na forma que especifica a Lei Municipal N° 7.044/202.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURICIO ABREU ITAPARY**	
CONTRATADA	**ACADEMIA MARANHENSE DE LETRAS-AML**	**CNPJ: 07.515.349/0001-05**
SIGNATÁRIO	**LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA** - **CPF 044.880.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal 49.304/2017 e suas alterações, e pela Instrução Normativa – TCE nº 18, de 03 de setembro de 2008 e Lei Municipal n° 7.044/2022.	
DATA DE ASSINATURA	06 de novembro de 2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	Da data da assinatura até dia 31 de dezembro de 2025	
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o termino da vigência.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31101.1339202012.006.3.3.50.41.500000000	

São Luís/MA, 06 de novembro de 2025.

MAURICIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 3e6b5ff2-e505-4daa-9627-527ef62b2543

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 20/2025

LEI MUNICIPAL Nº 7.044/2022

Organização Social: ACADEMIA MARANHENSE DE LETRAS-AML
CNPJ: 07.515.349/0001-05
Título da Parceria: Termo de Fomento entre os partícipes
Processo Administrativo: **31.101002694/2025**
Vigência: da data da assinatura do termo até o dia 31 de dezembro de 2025.
Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

OBJETO E JUSTIFICATIVA:

O presente instrumento tem por objeto o termo de fomento entre os partícipes mediante a destinação de recursos para a Academia Maranhense de Letras na forma que especifica a lei municipal n° 7.044/2022.

A Academia Maranhense de Letras - AML, instituição sem fins lucrativos e recursos próprios, fundada a 10 de agosto de 1908, tem por finalidade o desenvolvimento da cultura, a defesa das tradições e o intercâmbio com outros centros culturais, e funciona de acordo com o estatuto e o Regimento interno.

Dentre as suas finalidades, estão: realização de seminários, conferencias, palestras, edição, lançamentos de livros, concursos literários, dentre outras atividades culturais e de fomento à cultura.

A Academia possui uma biblioteca com cerca de 16.000 (dezesseis mil livros), aberta a consulta pública, uma livraria dos autores maranhense onde a grande maioria dos livros retrata a história do Maranhão e São Luís dos idos passados, num resgate da nossa história que serve de memória e como de base para pesquisas para alunos, universitários, historiadores, pesquisadores, de mestrado e doutorado do estado e fora dele.

Contudo, para realização de suas atividades, a academia Maranhense de Letras – AML, necessita de recursos financeiros, para tanto, se faz necessário a realização de parceria através de termo de fomento com o ente público, no caso a Secretária Municipal de Cultura através da Lei N° 7.044 de 10 de agosto de 2022, que consignará recursos mensais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), num total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ano, para viabilizar pagamento de despesas de manutenção contidas no plano de trabalho apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes do tesouro municipal, e em conformidade com a Lei Municipal 7.044/2022 e pelo disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

***"Art. 29**. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

***Art. 31**. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000".

É o que tinha para justificar.

São Luís, 06 de novembro de 2025

MAURICIO ABREU DE ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura, em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: a5b81a01-6ead-4a94-9124-5ed3a18dc9c9

PORTARIA N.º 052/2025 – SECULT/GAB

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.4º, XVII da Lei N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora HENRY JORGE DE OLIVEIRA MEISTER, matrícula nº 51189, para ser a gestora e LAURACY DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº 40187 e ALFREDO JOSE MOURA CRUZ, matrícula nº 41241, para serem fiscais do contrato relativo ao Processo Administrativo abaixo relacionado, referente à contratação de de serviços de organização e realização de eventos, e dá outras providências.

31101.002904/2025

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura, (em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: cda5e19f-a6af-4492-ab8b-d5ce0e73ad8a

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

RESULTADO FINAL-EDITAL DE CREDENCIAMENTO-EVENTO DE CULMINÂNCIA DO PROGRAMA TURISMO FUTURO BRASIL 2025

A Secretaria Municipal de Turismo de São Luís torna pública a lista final de inscritos referente ao Edital de Credenciamento para participação no Evento de Culminância do Programa Turismo Futuro Brasil 2025, realizado conjuntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, Sebrae e GKS.

Após análise e conferência da documentação apresentada, informamos que a empresa TANAN EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA encontra-se regularmente credenciada para participação no referido evento.

São Luís/MA, 07 de novembro de 2025.

Saulo Ribeiro dos Santos
Secretaria Municipal de Turismo

Publicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: bc5f7869-74f5-45f8-8d8d-21ba4a167edd

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

EDITAL PÚBLICO DE REURB-E N.º 19101.004493/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 28 da Lei n° 13.465/2017, dá conhecimento a quem interessar possa, da instauração de Processo de Regularização Fundiária na modalidade específica, tendo como finalidade a obtenção de **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO**, figurando como Autor (a) **LUIZ GONZAGA DA SILVA,** brasileiro (a), aposentado, casado(a), CPF n° 735xxxxxxx43-00, possuidor(a) do imóvel com área total de terreno **247,24m²**, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 40, bairro Vila Palmeira, São Luís-MA, contendo as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9719262.30520 m. e E 582859.13420 m**., deste, segue com azimute de 91°23'35,26" e distância de 9.65 m., confrontando neste trecho com Rua da Primavera, até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9719262.07330 m. e E 582868.77140 m**.; deste, segue com azimute de 179°07'27,99" e distância de 21.77 m., confrontando neste trecho com Imóvel de n° 44, até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9719240.31260 m. e E 582869.08980 m**.; deste, segue com azimute de 187°14'06,06" e distância de 3.48 m., confrontando neste trecho com Imóvel de n° 44, até o vértice **P-04,** de coordenadas **N 9719236.85660 m. e E 582868.65020 m**.; deste, segue com azimute de 263°07'27,09" e distância de 0.25 m., confrontando neste trecho com Imóvel de n° 44, até o vértice **P-05,** de coordenadas **N 9719236.83400 m. e E 582868.40130 m.;** deste, segue com azimute de 172°52'12,97" e distância de 2.51 m., confrontando neste trecho com Imóvel de n° 44, até o vértice **P-06,** de coordenadas **N 9719234.34310 m. e E 582868.71060 m**.; deste, segue com azimute de 267°53'32,91" e

distância de 7.74 m., confrontando neste trecho com Imóvel sem identificação de proprietário, até o vértice **P-07**, de coordenadas **N 9719234.05690 m. e E 582860.97590 m.;** deste, segue com azimute de 356°13′12,74" e distância de 28.32 m., confrontando neste trecho com Imóvel de n° 36, até o vértice **P-01**, de coordenadas N **9719262.30520 m. e E 582859.13420 m**.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Fica ainda, garantida, no prazo de 30 dias, facultado o direito de impugnação, cujo ato deve ser formalizado e apresentado no Setor de Protocolo da **SECRETARIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO,** com sede nesta cidade, localizada à Avenida Guaxenduba, n° 280, Centro, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda à sexta-feira. Dado e passado nesta **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2025.

NATAN COSTA RODRIGUES
Coordenador de Terras e Regularização Fundiária de São Luís - MA
Mat: 589230-1

Publicado por: Francineide Silva Garcês
Código identificador: db4f1440-4a18-460a-82e1-c85fa12ee5a2

TERMO DE COMPROMISSO N.º 965972/2024/MCIDADES/CAIXA

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 965972/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de São Luís/MA, CNPJ 06.307.102/0001-30; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Regularização Fundiária Urbana do Município de São Luís/MA; Programa Moradia Digna; Valor: R$ 4.210.526,00; dos quais R$ 4.000.000,00 de recursos oriundos do OGU e R$ 210.526,00 de contrapartida do município. Vigência 25/07/2028 Assinatura: 25/07/2024 Carlos André Corrêa Cardoso e ERICA GARRETO RAMOS BARBOSA.

Publicado por: Maria Da Graça Torres Penha
Código identificador: 28b005e1-7049-4fc5-a297-71d9a98c555d

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 573/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.070/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.009271/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.070/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de materiais médico-hospitalares (fios cirúrgicos) para atender às necessidades das Unidades Hospitalares vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA,** especificados nos itens **29, 30, 35, 43, 81 e 83 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.070/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: D F COMERCIAL ODONTOLÓGICA LTDA					
CNPJ N.º: 00.175.188/0001-09		**TELEFONE**: (98) 3231-7504			
ENDEREÇO: Rua Afonso Pena, n.º 126, Centro. CEP: 65.010-030. São Luís/MA.		**E-MAIL**: dfodonto@uol.com.br			
VALOR TOTAL: R$ 28.136,00 (vinte e oito mil, cento e trinta e seis reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: ALMIR FRANCISCO DUTRA FILHO					
RG N.º: 04308059-7/SESP-RJ		**CPF: 270.063.***-****			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**

COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
29	**Fio de Sutura**, tipo Catgut Simples 0, absorvível, 1,5m de comprimento, sem agulha, estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904. **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**1.000**	**5,05**	**5.050,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
30	**Fio de Sutura,** tipo Catgut Simples 1, absorvível, 70cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de 1/2 círculo x 30 mm (+/2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender a norma técnica da ABNT - NBR 13904. **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**2.000**	**5,05**	**10.100,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
35	**Fio de Sutura,** tipo Catgut Simples 4-0, absorvível, 70cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de 1/2 círculo x 30 mm (+/2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT - NBR 13904. **Marca: DONATI** **Fabricante: DONATI**	**UNIDADE**	**1.500**	**4,44**	**6.660,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
43	**Fio de Sutura,** tipo Catgut Cromado 1, absorvível, 1,5m de comprimento, sem agulha, estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904. **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**1.000**	**5,69**	**5.690,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
81	**Fio de Sutura**, tipo seda 2-0, cor preta, não absorvível, 75cm (+/- 5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de 3/8 x 3,0 cm, estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT – NBR 13904 **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**100**	**3,18**	**318,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
83	**Fio de Sutura,** tipo seda 4-0, cor preta, não absorvível, 75cm (+/- 5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de 1/2 x 2,0 cm, estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender a norma técnica da ABNT – NBR 13904 **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**100**	**3,18**	**318,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º

14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.1.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade

aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Almir Francisco Dutra Filho
D F COMERCIAL ODONTOLOGICA LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 5bbc6dce-37d3-4285-af62-546ed4c09b5c

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 592/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 90.074/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.000250/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.074/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preço a serem consignados em ata para a aquisição de materiais médico-hospitalares que são imprescindíveis em níveis de atendimento de média e alta complexidade, necessários para realização de procedimentos cirúrgicos aos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, especificados nos itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 16 17, 35, 37 e 38** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.074/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: UNNI MEDICAL LTDA					
CNPJ N.º 45.734.817/0001-21		**TELEFONE**: . (98) 99186-8282			
ENDEREÇO: Rua Marcelino Champagnat/33 Jupiter II. N.º 16 - Edif. Cristal Center. Sala 1006/1007 - Renascença. São Luís – Maranhão		**E-MAIL:**comercial@unnimedical.com.br			
VALOR TOTAL: R$ 224.455,84 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).					
REPRESENTANTE LEGAL: Ana Maria Rocha					
RG N.º: 00364421463		**CPF:** 035.208.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
1	Agulha espinhal para Raquianestesia, descartável, em aço inoxidável, com ponta tipo Quincke, encaixe canhão/estilete com posicionamento adequado do bisel com sistema de segurança segundo a NR32: 32.2.2.4.15/16, canhão confeccionado em plástico resistente translúcido ou transparente para melhor visualização e estilete ajustado à agulha. Estéril, em embalagem individual em papel grau cirúrgico, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, tempo de validade e registro em Órgão competente. Calibre: 22G X 3.5 **Marca: KDL** **Fabricante: KDL**	UND	4.680	3,58	16.754,40
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					

2	Agulha espinhal para Raquianestesia, descartável, em aço inoxidável, com ponta tipo Quincke, encaixe canhão/estilete com posicionamento adequado do bisel com sistema de segurança segundo a NR32: 32.2.2.4.15/16, canhão confeccionado em plástico resistente translúcido ou transparente para melhor visualização e estilete ajustado à agulha. Estéril, em embalagem individual em papel grau cirúrgico, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, tempo de validade e registro em Órgão competente. Calibre: 25G X 3.5. **Marca: KDL** **Fabricante: KDL**	UND	8.000	3,65	29.200,00
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
3	Agulha espinhal para Raquianestesia, descartável, em aço inoxidável, com ponta tipo Quincke, encaixe canhão/estilete com posicionamento adequado do bisel com sistema de segurança segundo a NR32: 32.2.2.4.15/16, canhão confeccionado em plástico resistente translúcido ou transparente para melhor visualização e estilete ajustado à agulha. Estéril, em embalagem individual em papel grau cirúrgico, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, tempo de validade e registro em Órgão competente. Calibre: 26G X 3.5. **Marca: KDL** **Fabricante: KDL**	UND	8.000	3,68	29.440,00
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
4	Agulha espinhal para Raquianestesia, descartável, em aço inoxidável, com ponta tipo Quincke, encaixe canhão/estilete com posicionamento adequado do bisel com sistema de segurança segundo a NR32: 32.2.2.4.15/16, canhão confeccionado em plástico resistente translúcido ou transparente para melhor visualização e estilete ajustado à agulha. Estéril, em embalagem individual em papel grau cirúrgico, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, tempo de validade e registro em Órgão competente. Calibre: 27G X 3.5. **Marca: KDL** **Fabricante: KDL**	UND	2.400	5,39	12.936,00
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
7	Bisturi descartável, com lâmina de aço inoxidável, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiado, perfeita adaptação ao cabo, com protetor na lâmina. Cabo confeccionado em material resistente. Embalagem individual estéril, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade e registro em Órgão competente. Número: 11. **Marca: WILTEX** **Fabricante: WILTEX**	UND	15.480	1,36	21.052,80
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
8	Bisturi descartável, com lâmina de aço inoxidável, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiado, perfeita adaptação ao cabo, com protetor na lâmina. Cabo confeccionado em material resistente. Embalagem individual estéril, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade e registro em Órgão competente. Número: 15. **Marca: WILTEX** **Fabricante: WILTEX**	UND	17.000	1,36	23.120,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					

10	Bisturi descartável, com lâmina de aço inoxidável, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiado, perfeita adaptação ao cabo, com protetor na lâmina. Cabo confeccionado em material resistente. Embalagem individual estéril, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade e registro em Órgão competente. Número: 22. **Marca: WILTEX** **Fabricante: WILTEX**	UND	15.000	1,36	20.400,00
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
16	AGULHA PARA BIOPSIA E ASPIRAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA, confeccionada em aço inoxidável, descartável, estéril, diâmetro de 8G (4.0 mm) e comprimento de 10 cm, cânula com ponta distal cônica, romba e serrilhada, mandril com ponta trifacetada, afiado e sem rebarbas, resíduos ou sinais de oxidação. Agulha com empunhadura ergonômica. **Marca: SAFER** **Fabricante: SAFER**	UND	48	95,09	4.564,32
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
17	AGULHA PARA BIOPSIA E ASPIRAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA, confeccionada em aço inoxidável, descartável, estéril, diâmetro de 11G (3.0 mm) e comprimento de 15 cm, cânula com ponta distal cônica, romba e serrilhada, mandril com ponta trifacetada, afiado e sem rebarbas, resíduos ou sinais de oxidação. Agulha com empunhadura ergonômica. **Marca: SAFER** **Fabricante: SAFER**	UND	48	95,09	4.564,32
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
35	Lâmina de bisturi descartável em aço inoxidável, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina. Estéril, em embalagem individual, em alumínio hermeticamente fechado, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Número: 20 - Caixa com 100 unidades. **Marca: WILTEX** **Fabricante: WILTEX**	UND	36.000	0,306	11.016,00
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
37	Lâmina de bisturi descartável em aço inoxidável, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina. Estéril, em embalagem individual, em alumínio hermeticamente fechado, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Número: 23 - Caixa com 100 unidades. **Marca: WILTEX** **Fabricante: WILTEX**	UND	72.000	0,306	22.032,00
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
38	Lâmina de bisturi descartável em aço inoxidável, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina. Estéril, em embalagem individual, em alumínio hermeticamente fechado, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Número: 24 - Caixa com 100 unidades **Marca: WILTEX** **Fabricante: WILTEX**	UND	96.000	0,306	29.376,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não

proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Ana Maria Rocha
UNNI MEDICAL LTDA

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: f4be6546-7226-47f4-8200-f8aaba23f2a5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 614/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.047/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 11109.000003/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.047/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, escalpes e seringas), especificado no item 9** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.047/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: FARCAN CIRURGICOS LTDA					
CNPJ N.º 51.078.311/0001-04		**TELEFONE**: (19) 99865-3874			
ENDEREÇO: Rua Carolina Kuntz Busch, N.º 148, Vila São Geraldo, CEP: 13480-385, Limeira - SP		**E-MAIL:** farcancomercial@gmail.com / goncaloofarinhaa@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Gonçalo José de Almeida Farinha					
RG N.º: F99322-M		**CPF:** 718.005.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA RESERVADA					
9	Agulha hipodérmica descartável, cânula de aço inoxidável, parede fina, siliconizada, bisel trifacetado, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringa e outros dispositivos, protetor plástico. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico, com abertura em pétala, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, tempo de validade, atender a NR32: 32.2.2.4.15/16 e registro no Ministério da Saúde. Calibre: 40 x 12. **Marca:MEDIX** **Fabricante: MEDIX**	**UND**	**780.000**	**0,16**	**124.800,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Gonçalo José de Almeida Farinha
FARCAN CIRURGICOS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 8d71df18-0799-4e00-b48c-601f0491dbf1

COMUNICAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA CREDENCIAMENTO N.º 004/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** reitera comunicado feito previamente via email aos participantes do Credenciamento nº 004/2025 (Processo SEI n.º 15901.011038/2025), que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS realizará vistoria técnica às empresas, na forma do item 7 do Edital, conforme cronograma que poderá ser obtido no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1

São Luís - MA, 07 de novembro de 2025.

Matheus da Rocha Monte,
Membro - Portaria n° 33/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 92001d31-2a1c-421d-989c-b983a6aaa792

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 316/2025

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.058/2025/CPL/PMSL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA OXIGENOTERAPIA – SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS E JR COMÉRCIO DE FIOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1.1) ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por meio da Central Permanente de Licitações – CPL, representado pela Sra. Silvana Carla Costa dos Santos, portadora do RG nº 03603421****-* – SSP/MA e do CPF 488.045.***-**, nos termos da Lei nº 7.690/2024, e no uso das atribuições legais conferidas à Central Permanente de Licitação (CPL/PMSLZ), definidas no art. 3º, §2º, da Lei Municipal nº 4.537/2005, com a alteração trazida pela Lei nº. 7.690/2024, a qual compete a supervisão, orientação e uniformização dos procedimentos do Sistema Integrado de Licitações do Município.

1.2) JR COMÉRCIO DE FIOS LTDA, empresa estabelecida na Av. Rio Janeiro, 1500 sala 19, CEP: 86010-150, Londrina - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.370.983/0001-05, neste ato representada por Regina Kazue Tanno de Souza, portadora do CPF: 520.520.***-**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do processo administrativo.

1.3) FUNDAMENTO: O presente termo fundamenta-se no disposto no Decreto Municipal nº 60.157/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município, bem como na cláusula 9.1.1 da Ata de Registro de Preços nº 316/2025, assinada em 18 de julho de 2025 e publicada em 18 de julho, que prevê a possibilidade de cancelamento em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

O presente ato tem respaldo, ainda, no parecer jurídico favorável constante nos autos do processo SEI nº. 11109.000537/2025, sob o ID nº 2630970.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1) OBJETO: O presente Termo tem por objeto o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 316/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90.058/2025/CPL/PMSL, cujo objeto consiste o registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de materiais médico – hospitalares para oxigenoterapia – sonda de aspiração traqueal, sistema fechado de aspiração traqueal e correlatos, para atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, especificados nos itens 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24 e 25 do Termo de Referência do referido Pregão Eletrônico.

2.2) NATUREZA: A presente Ata de Registro de Preços tem origem no Pregão Eletrônico nº 90.058/2025/CPL/PMSL, realizado sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente conforme os artigos 82 a 86. A licitação foi devidamente instruída com Termo de Referência e demais documentos técnicos que fundamentam o processo.

2.3) MOTIVAÇÃO: A empresa requereu o cancelamento da ARP, alegando a necessidade de recolhimento do produto comercializado em decorrência de determinação da ANVISA, que instaurou Ação de Campo (Recall) referente ao produto Sistema Fechado de Aspiração Traqueal – marca HFA, em razão de Notivisas emitidas sobre supostos riscos de uso. Diante da falta de alternativa e conforme orientação do setor jurídico, procedeu-se ao cancelamento, em conformidade com o item 9 da Ata e o art. 82, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1) O presente Termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município de São Luís e nos demais meios de divulgação previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1) O cancelamento da Ata ocorrerá sem prejuízo da apuração de

responsabilização em Processo Administrativo próprio pelos órgãos participantes, se for o caso.

4.2) Será oportunizado o exercício do contraditório e ampla defesa ao fornecedor, nos termos do art. 44, inciso III, do Decreto Municipal nº 60.157/2024, e no item 9.2 da Ata de Registro de Preços nº 308/2025, que prevê a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor em razão do descumprimento das condições da Ata.

4.3) O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados durante a sua vigência.

Fica eleito o foro desta cidade de São Luís- MA, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E, para fins de formalização do presente cancelamento unilateral, o Município de São Luís firma este Termo, em conformidade com a legislação vigente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, 07 de novembro de 2025

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente
Central Permanente de Licitação – CPL/PMSL

Publicado por: Márcia Amanda Freitas Morais
Código identificador: e582725e-de7e-49e5-9144-8b353e6a6e20

INSTITUTO DA CIDADE, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL - INCID

EXTRATO N.º 02/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO E APOIO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

CONTRATANTE: INSTITUTO DA CIDADE, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

CONTRATADA: INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 70.946.330/0001-50

PROCESSO Nº SEI: 11109000087/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, coordenação, organização, montagem, execução e acompanhamento das audiências públicas a serem realizadas pelo Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural de São Luís – INCID

MODALIDADE: PREGÃO (ELETRÔNICO E PRESENCIAL)

UNID. ORÇ./PROJETO: 201 - INSTITUTO DA CIDADE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

DOTAÇÃO: 21201.1512702032.213.3.3.90.39.1500000000

ELEMENTO DESPESA: 39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUB-ELEMENTO: 59-SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

FONTE DE RECURSO: 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos

FICHA: 4

VALOR: 43.874,73

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura
DATA DA ASSINATURA: 06 de Novembro de 2025.

Patrícia Vieira Trinta
Presidente do Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural

Publicado por: Aline Duarte Nascimento
Código identificador: 5e53ed3d-9c1c-4b89-900e-a6a8bd1fbc41

PORTARIA N.º 15/2025 - INCID

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DA CIDADE, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Lucas Alves da Silva, matrícula n° 6469720, ocupante do cargo de Assistente Técnico Nível Superior e, na sua ausência, a servidora Willinielsen Jackieline Santos Lago, matrícula nº 51833, ocupante do cargo de Coordenadora de documentação, para atuar como Fiscal do Contrato nº 02/2025-INCID, firmado entre este Município, através do INSTITUTO DA CIDADE, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL e a empresa INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 70.946.330/0001-50, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, coordenação, organização, montagem, execução e acompanhamento das audiências públicas a serem realizadas pelo Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural de São Luís – INCID, através do Proc. Adm. SEI n.º 11109.000087/2024.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Patrícia Vieira Trinta
Presidente do Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural

Publicado por: Aline Duarte Nascimento
Código identificador: 8b80b315-715c-4c47-89be-8435112e2b30

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-11-07T17:00:00-0300